



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

PARECER Nº 19/2026

**VEREADORES: Irio Henriques Furtado Filho (Presidente);
Vivaldi D'avila do Carmo Arcangelo (Relator); Fabiana Ferreira
de Andrade (Secretária)**

PARECER PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Altera a Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018*”.

Inicialmente, é importante observar que a regra é que os Vereadores sejam remunerados em parcela única, por meio de subsídio, vedados quaisquer adicionais, gratificações e vantagens (art. 39, §4º, da Constituição Federal).

No entanto, não se confundem as verbas de natureza remuneratória, que visam retribuir o trabalho prestado, com as verbas indenizatórias, que objetivam restituir o patrimônio do agente público ou servidor, quando diminuído em razão do exercício das funções que lhe foram atribuídas por conta de seu vínculo.

A concessão de diárias pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno aos Vereadores, destinadas a custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana em viagens a serviço, possui natureza eminentemente indenizatória, constituindo verba voltada à cobertura prévia de gastos necessários ao desempenho de atividades fora da sede do Poder Legislativo, não se confundindo com vantagem pecuniária vinculada ao exercício do mandato, conforme leciona José Afonso da Silva em sua obra *Manual do Vereador*.

A comumente denominada “*diária*” somente pode ser concedida quando o deslocamento do agente público ou do servidor público decorrer de necessidade vinculada ao interesse da Administração Pública, circunstância que evidencia sua natureza indenizatória, e não





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

remuneratória.

Trata-se, portanto, de verba destinada a custear, de forma antecipada, as despesas ordinárias inerentes ao deslocamento, como hospedagem, alimentação e locomoção urbana, viabilizando o regular desempenho de atividades institucionais fora da sede do órgão, sem incorporar-se à remuneração ou subsídio do agente beneficiário.

Para o correto tratamento das diárias, deve ser observada, ainda, a vedação constitucional que impede a realização de despesas ou a assunção de obrigação que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, inciso II, da Constituição Federal).

Para tanto, deve haver dotação própria no orçamento da Câmara Municipal de São João Nepomuceno que possibilite a efetivação da referida despesa, como de resto também o exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina favoravelmente à regular tramitação em Plenário do Projeto de Resolução nº 05/2026, por entender que a matéria é compatível com os aspectos financeiros e orçamentários do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 5 de maio de 2026.

ÍRIO HENRIQUES FURTADO FILHO
Vereador - MDB

VIVALDI D'AVILA DO CARMO ARCANGELO
Vereador - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

FABIANA ANDRADE
Vereadora - REPUBLICANOS

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos
Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015
e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

